

三、違反本法令第四〇條、四一條、四四至四六條及第四八至五〇條之規定，可被處以罰款。視行為的嚴重性及責任者過失的大小，罰款金額可以相等於本地區公共行政公務員薪俸索引表中最高月薪的三倍至三十倍。

四、如屬重犯，罰款金額的最高限額及最低限額將提高一倍。

五、在執行任何處罰之前必須由政府有關部門辦理有關程序。在此過程中，根據不同情況，須聽取所有人之行政機構及私立高等教育機構之領導機構的申辯。

六、在本條所指的任何一種情況下，對於尚可補救的缺陷，總督一般應訂出改正期限。

七、執行本條所指各項處罰的權限屬於總督，對於有關決定可提出行政司法上訴。

八、倘沒有辦理有關程序或沒有聽取本法令第六條所指機構的申辯，有關執行處罰的決定將無效。

九、執行罰款所得的收入將撥歸澳門基金會或同類機構，並將用於開展高等教育領域對學生的資助活動。

第九章

(最後及暫行條文)

第五三條

(東亞大學)

一、由於東亞大學的所有權屬於一個公立機構，根據本法令，東亞大學是一間公立大學。

二、東亞大學根據本法令確定的條件，在一年內對其章程及運作規範作出調整。

三、在本法令生效之日，已結束或即將結束的東亞大學原來的本科學院及其他學院的“Bachelor”學位的全時課程，以及該大學高等專科教育的高級文憑(Higher Diploma)課程，可遵照本法令第三〇條之規定，分別獲得學士學位(Licenciatura)及高等專科學位(Bacharelato)之學歷認可。

四、為登記之需要，在本法令生效後六十天內，東亞大學須向政府有關部門提交本條三款所指課程的教學計劃，以及各教學科目的綱要、授課時數及科目的先修要求等。

第五四條

(其他機構)

凡開展任何一項高等教育活動的其他機構，都應遵守本法令之各項規定，並在一年的期限內實現正規化。否則，這些機構將得不到承認或被停止其活動。

第五五條

(運作的困難)

倘公立高等教育機構根據其章程建立的部門之運作發生嚴重困難，或不執行本法令的強制性規定，總督得以處理例外情況的方法，採取一切必要措施，以使教育機構的活動迅速正規化。

第五六條

(政府有關部門)

一、在本法令所指政府專職負責高等教育的部門建立之前，澳門基金會將擔任該部門的職責。

二、為此，總督將通過批示確定澳門基金會在高等教育領域裡的職權範圍。

第五七條

(保安部隊高等學校之課程)

本地區保安部隊高等學校所開設的警官培訓高等課程，由專門的法規作出規定，但不得違反本法令所制定的原則。

一九九一年一月三十一日通過

著頒行

護理總督范禮保

Portaria n.º 23/91/M

de 4 de Fevereiro

Tendo sido submetido à aprovação do Encarregado do Governo o orçamento privativo do Fundo de Acção Social Escolar, para o ano de 1991, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, com efeitos desde 1 de Janeiro de 1991, o orçamento privativo do Fundo de Acção Social Escolar, relativo ao ano económico de 1991, o qual faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa, sendo as receitas previstas em MOP 71 859 000,00 e as despesas em igual montante.

Governo de Macau, aos 24 de Janeiro de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Orçamento privativo do Fundo de Acção Social Escolar, relativo ao ano económico de 1991

Classificação Económica			Designação da Receita	Importâncias	
Capº	Grupo	Artº		Por Artigos	Por Capítulos
			<u>RECEITAS CORRENTES:</u>		
03	00	00	Taxas, multas e outras penalidades:		
03	01	00	Taxas:		
03	01	01	Taxas e propinas dos estabelecimento de ensino.....		-----
04	00	00	Rendimentos de propriedade:		
04	03	00	Juros - Outros sectores:		
04	03	01	Juros dos depósitos bancários....		\$ 1.200.000,00
05	00	00	Transferências:		
05	01	00	Sector público:		
05	01	01	Subsídio do Governo do Território.....	\$54.959.000,00	
05	01	02	Subsídio da Caixa Económica Postal.....	\$ 5.000,00	\$54.964.000,00
05	02	00	Empresas Públicas:		
05	02	01	Subsídio de Autoridade Monetária e Cambial de Macau.....		\$ 72.000,00
08	00	00	Outras Receitas Correntes:		
08	01	00	Receitas eventuais e não especificadas.....		\$ 10.000,00
08	02	00	Reembolsos dos ex-bolseiros.....		\$ 600.000,00
08	03	00	Renda do aluguer da Pousada de Juventude de Cheoc Van.....		\$ 8.000,00
			<u>RECEITAS DE CAPITAL:</u>		
13	00	00	Outras receitas de capital:		
13	01	00	Saldo das contas dos anos findos.		\$15.000.000,00
14	00	00	Reposições não abatidas nos pagamentos.....		\$ 5.000,00
			TOTAL.....		<u>\$71.859.000,00</u>

Classificação Económica					Designação da Despesas	Importâncias	
Capº	Gru.	Artº	No.	Alí.		Por Números	Por Artigos
					DESPESAS CORRENTES:		
01	00	00	00		Pessoal		
01	01	00	00		Remunerações certas e permanentes.	\$	60.000,00
01	01	05	00		Salários do pessoal eventual		
01	01	05	01		Salários.....		-----
01	02	00	00		Remunerações acessórias		
01	02	01	00		Gratificações variáveis ou eventuais.....	\$	50.000,00
01	02	03	00		Horas extraordinárias.....	\$	50.000,00
01	02	03	00	01	Trabalho extraordinário.....	\$	20.000,00
01	02	04	00		Abono para falhas.....	\$	20.000,00
01	02	05	00		Senhas de presença.....	\$	25.000,00
01	06	00	00		Compensação de encargos		
01	06	03	00		Deslocações -- Compensação de encargos		
01	06	03	01		Ajudas de custo de embarque.....	\$	20.000,00
01	06	03	02		Ajudas de custo diárias.....	\$	70.000,00
01	06	03	03		Outros abonos -- Compensação de encargos.....	\$	20.000,00
02	00	00	00		Bens e serviços		
02	01	00	00		Bens duradouros		
02	01	04	00		Material de educação, cultura e recreio.....	\$	20.000,00
02	01	06	00		Material honorífico e de repre- sentação.....	\$	10.000,00
02	01	07	00		Equipamento de secretaria.....	\$	300.000,00
02	01	08	00		Outros bens duradouros.....	\$	50.000,00
02	02	00	00		Bens não duradouros		
02	02	02	00		Combustíveis e lubrificantes.....		-----
02	02	04	00		Consumos de secretaria.....	\$	200.000,00
02	02	07	00		Outros bens não duradouros.....	\$	50.000,00
02	03	00	00		Aquisição de serviços		
02	03	01	00		Conservação e aproveitamento de bens.....	\$	50.000,00
02	03	02	00		Encargos das instalações		
02	03	02	01		Energia eléctrica.....		-----
02	03	02	02		Outros encargos das instalações...		-----
02	03	04	00		Locação de bens.....		-----
02	03	05	00		Transportes e comunicações		
02	03	05	02		Transportes por outros motivos....	\$	50.000,00
02	03	05	02	01	Primeiras passagens, de férias e de regresso para bolseiros.....	\$	480.000,00
02	03	05	02	02	Prémios a estudantes.....	\$	10.000,00
02	03	05	03		Outros encargos de transportes e comunicações.....	\$	30.000,00
02	03	06	00		Representação.....	\$	10.000,00
02	03	07	00		Publicidade e propaganda	\$	140.000,00
02	03	08	00		Trabalhos especiais diversos		
02	03	08	01		Estudos e trabalhos especiais.....	\$	50.000,00
02	03	09	00		Encargos não especificados.....	\$	30.000,00
05	00	00	00		Outras despesas correntes		
05	02	00	00		Seguros		
05	02	01	00		Pessoal.....		-----

Classificação Económica					Designação da Despesas	Importâncias	
Capº	Gru.	Artº	No.	Alí.		Por Números	Por Artigos
05	02	02	00		Material.....		-----
05	02	04	00		Viaturas.....		-----
05	04	00	00		Diversas:		
05	04	00	00	01	Subsídio de propinas.....		\$ 19.000.000,00
05	04	00	00	02	Subsídios a alunos bolseiros.....		\$ 300.000,00
05	04	00	00	03	Bolsas de Estudo.....		\$ 30.572.000,00
05	04	00	00	04	Despesas eventuais e não especi- ficadas.....		\$ 60.000,00
05	04	00	00	05	Subsídios de alojamento.....		\$ 1.000.000,00
05	04	00	00	06	Seguro escolar.....		\$ 610.000,00
05	04	00	00	07	Fornecimento de refeições.....		\$ 4.600.000,00
05	04	00	00	08	Subsídio para aquisição de uni- formes e material escolar.....		\$ 13.800.000,00
05	04	00	00	09	Despesas com edição de livros diversos.....		\$ 72.000,00
05	04	00	00	10	Dotação provisional.....		\$ 30.000,00
					DESPESAS DE CAPITAL		
07	00	00	00		Outros investimentos		
07	06	00	00		Construções diversas.....		-----
07	09	00	00		Material de transporte.....		-----
					TOTAL.....		\$ 71.859.000,00

Fundo de Acção Social Escolar, em Macau, aos 18 de Dezembro de 1990. — A Comissão Administrativa, *Maria Edith da Silva*, presidente — *Ausenda Vieira*, vogal.

Portaria n.º 24/91/M

de 4 de Fevereiro

Tendo sido submetido à aprovação do Encarregado do Governo o 3.º orçamento suplementar do Instituto dos Desportos de Macau, relativo ao ano económico de 1990, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo único. É aprovado o 3.º orçamento suplementar do Instituto dos Desportos de Macau, relativo ao ano económico de 1990, na importância de MOP 1 315 000,00, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo presidente.

Governo de Macau, aos 24 de Janeiro de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.